

**MUNICÍPIO: POTENGI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

**ADENDO II**

**LEI QUE FIXOU O SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**EXERCÍCIO DE 2015**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICIPIO DE POTENGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 327 /2012.**

**FIXA SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETARIOS MUNICIPAIS DE POTENGI PARA  
LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

**APROVA:**

Art. 1º - Fica fixado em 12.000,00 (doze mil reais) o subsidio mensal do Prefeito Municipal de Potengi/CE, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 2º - Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em 6.000, 00 (seis mil reais), o subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Potengi-CE, para a legislatura 2013/2016.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo de Secretario Municipal fica fixado em RS 3.000.00(três mil ) o subsidio mensal em especial remuneratório pelo exercício da função pertinente no decorre da legislatura 2013/2016, cumprindo ao que estabelece o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Paragrafo único- O subsidio serão revistos anualmente os percentuais e data base dos servidores públicos do município.

Art.4º- No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias , o Prefeito perceberá seus vencimentos íntegrais e, após esse período, permanecendo a causa do

RECEBIDO EM

16 / 12 / 2012

D. J. J. J.

afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, para se habilitar ao recebimento do auxiliar-doença, previsto no Regime Geral de Previdência.

Art 5º. A partir da vigência da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º, 3º, sempre que o total das despesas com o pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do prefeito, do Vice e Secretários.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de dezembro de 2012.



SAMUEL CARLOS TENÓRIO ALVES DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL